



Lei n.º 22/2020, de 16 de maio

*

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença covid-19

[...]

Com a nova redação ao artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, dada pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16/05,

Artigo 16.º

Atendibilidade de documentos expirados

1 – (...)

2 - O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de outubro de 2020.

3 - Os documentos referidos nos números anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de outubro de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

E pelo considerando previsto no Despacho n.º 3863-B/2020, de 27/03,

“Considerando que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março prevê expressamente que «os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020»;

As entidades públicas e privadas aceitarão como válidos, até 30 de outubro de 2020, os documentos previstos neste Despacho, nomeadamente para que os cidadãos estrangeiros possam beneficiar dos direitos lá estabelecidos.